LEI MUNICIPAL Nº 2.100/11, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, TRANSPORTE, AJUDA DE CUSTO E ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSTANTE DAVID BIANCHI, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I Das Diárias

Art. 1º. Aos servidores municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os celetistas e os contratados temporariamente.

- Art. 2º. Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, nos termos desta Lei.
- Art. 3º. Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste, fazem jus a diária e o transporte, nos termos previstos nesta Lei.
- Art. 4°. Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto, fazem jus à diária e ao transporte, nos termos previstos nesta Lei.

- Art. 5°. A Primeira-Dama, quando, formal e oficialmente convidada, se ausentar do Município para comparecer a encontros, fóruns, seminários e outros eventos oficiais relacionados à sua condição, além do transporte, fará jus à diária, nos termos previstos nesta Lei.
- Art. 6°. Nos deslocamentos para localidades situadas até a distância rodoviária máxima de 100 km (cem quilômetros) da sede municipal, não haverá pagamento de diárias, porém as despesas de alimentação e hospedagem serão indenizadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, desde que o valor não ultrapasse o limite da diária.
- Art. 7°. Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, às diárias serão pagas pela quarta parte.
- Art. 8°. Nos deslocamentos para fora do Estado, às diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 02 (dois).
- Art. 9°. No caso de o deslocamento constituir exigência permanente do cargo, não haverá o pagamento de diárias.
- Art. 10. As diárias são estabelecidas de acordo com os percentuais determinados abaixo, calculados sobre o padrão referencial de vencimento do Município:
- - II-Vice- Prefeito, Primeira-Dama e Secretários Municipais......40%
 - III-Prefeito Municipal......50%

Seção II Do transporte

- Art. 11. O servidor, autorizado pela autoridade competente, bem como o Prefeito e o Vice-Prefeito que se deslocarem temporariamente da sede do Município, no desempenho das atribuições de seus cargos, terão indenizado o valor do transporte, se não realizado com veículo oficial do Município.
- Art. 12. O transporte será providenciado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante a aquisição de passagens.

Parágrafo Único. Caso o servidor, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, excepcionalmente, tenham adquirido a passagem, serão ressarcidos mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

Seção III Do Pagamento das Vantagens

- Art. 13. As diárias e o transporte serão pagos mediante requerimento, protocolado no órgão competente no prazo mínimo de 01 (um) dia antes do afastamento, e despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.
- §1°. Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento, para fins de pagamento das vantagens.
- **§2º.** Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, deverá ser solicitada a complementação.
- §3º. Na hipótese de o beneficiado retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 03 (três) dias.
- Art. 14. As diárias e as despesas com o transporte serão comprovadas através de relatório de viagem, que será apresentado no primeiro dia útil seguinte após o regresso.
- **Parágrafo Único.** No relatório deverá constar à data da viagem, o horário de saída e retorno, além do detalhamento sobre as atividades desenvolvidas e os comprovantes de pagamento de despesas.

Seção IV Da Ajuda de Custo

- Art. 15. A ajuda de custo destina-se a cobrir as despesas de viagem e instalação do servidor municipal que for designado para exercer missão ou estudo fora do Município, por tempo que justifique a mudança temporária de residência.
- Parágrafo Único. A concessão da ajuda de custo ficará a critério da autoridade competente, que considerará os aspectos relacionados com a distância

percorrida, o número de pessoas que acompanharão o servidor e a duração da ausência.

Art. 16. A ajuda de custo não poderá exceder o dobro do vencimento do servidor, salvo quando o deslocamento for para o exterior, caso em que poderá ser até de quatro vezes o vencimento, desde que arbitrada justificadamente.

Seção V Da Alimentação e do Alojamento de Campanha

Art. 17. O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

Seção VI Das Disposições Finais

- Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.
- Art. 19. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Constante David Bianchi Prefeito Municipal

Registre – se e Publique -se Data Supra

José Raimundo Speranza Secretário Municipal de Administração